REGISTRADO
Livro nº 13 Fls. 70 à
PUBLICADO 72.
Jornal Correio da Barra.
Pag. 15 Edição 3404
Data 30 / 11 / 2001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 844 DE 27 DE novembro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e adota outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a presente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls 10/12

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento –Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

011000. Fundo Municipal de Assistência Social – SMSAS
15.Assistência e Previdência
15.81.Assistência
15.81.4862.059 – Informatização e Identificação Visual do Núcleo de Atendimento à Família – NAF..... R$ 3.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.500,00
Total R$ 3.000,00

011000. Fundo Municipal de Assistência Social – SMSAS
15.Assistência e Previdência
15.81.Assistência
15.81.4862.060 – Atenção as Necessidades Básicas e Garantias dos Mínimos Sociais..... R$ 24.440,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo..... R$ 21.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica..... R$ 3.440,00
Total R$ 24.440,00

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ

011000. Fundo Municipal de Assistência Social – SMSAS
15.Assistência e Previdência
15.81.Assistência

15.81.4862.061 – Geração de Trabalho e Renda.....	R$	22.662,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo.....	R$	19.662,00
3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais – Pessoa Física.....	R$	3.000,00
Total	R$	22.662,00

011000. Fundo Municipal de Assistência Social – SMSAS
15.Assistência e Previdência
15.81.Assistência

15.81.4832.062 – Atenção à Criança de 0 a 6 Anos.....	R$	25.489,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo	R$	21.584,00
3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais – Pessoa Física.....	R$	2.300,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	1.605,00
Total	R$	25.489,00

011000. Fundo Municipal de Assistência Social – SMSAS
15.Assistência e Previdência
15.81.Assistência

18.81.4852.063 – Atenção ao Idoso.....	R$	33.209,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo.....	R$	21.801,00
3.1.3.1.00 – Remuneração de Serviços Pessoais – Pessoa Física.....	R$	1.300,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica	R$	1.500,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	8.608,00
Total	R$	33.209,00
Total Geral do Crédito Adicional Especial.....	R$	**108.800,00**

Artigo 2º – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em igual valor, repassados através do Banco do Brasil S.A., em conformidade com o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania e o Município de Mendes.

Artigo 3º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao Orçamento Financeiro do ano de 2002, na forma do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 12/12

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o "caput" deste artigo, serão obedecidas as determinantes contidas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários ao atendimento da contrapartida prevista no item 07 do Plano de Trabalho aprovado pelo Governo Estadual, limitado a 40% (quarenta por cento) do valor do total do presente Crédito.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a totalidade das Leis nºs 808 e 809, datadas de 13 de julho de 2001.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de novembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ